



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

p2.1.913/20

MENSAGEM Nº 006/2020

Nova Lima, 11 de março de 2020.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

Encaminhamos a V. Ex^a, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.704, de 26/08/2019.

A presente proposta tem por objetivo alterar o § 1º do art. 14 da Lei Municipal de nº 2.704, de 26/08/2019, que “Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

No caso, a alteração proposta no §1º do art. 14 tem por finalidade aumentar o limite de abertura dos créditos adicionais suplementares, até então fixado em 15% (quinze por cento), para o percentual de 30% (trinta por cento).

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Vitor Penido de Barros
Prefeito municipal

Exmo. Sr.

Fausto Niquini Ferreira

DD. Presidente da Câmara Municipal

NOVA LIMA MG

11154 13/03/2020 006358 Câmara Municipal de Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº. 1.913 DE XX DE XXXX DE 2020

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.704
DE 26 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.704 de 26 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais até o limite máximo de 30%; autorizados em Lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, XX de XXXX de 2020.

Vitor Renildo de Barros
Prefeito Municipal